PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 813/2023 - GAB

Lapa, 28 de Novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, o Projeto de Lei nº 92/2023, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para Calamidades Públicas, com suas fontes de receitas, atribuições e normas de organizações, para viabilizar as transferências na modalidade fundo a fundo provindas dos Governos Federal e Estadual, garantindo maior segurança jurídica.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Ao Jurídico para providências.
28/11/2023

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Lapa – Pr.

Câmara Municipal da Lapa - PR

PROTOCOLO GERAL 2869/2023
Data: 28/11/2023 - Horário: 15:43
Legislativo - PLO 92/2023

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
28/11/2023 15:32:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 15:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c atende net/p656633d24766
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042 224 489-90) EM 28/11/2023 15:32

PROJETO DE LEI Nº 92, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Súmula: Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, que terá como finalidade custear, no todo ou em parte, ações de resposta e de recuperação de áreas atingidas por desastres reconhecidas por situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas:

I - As transferências provindas do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP;

II - Dotações consignadas na lei orçamentária anual do Município e seus créditos adicionais;

III - Doações e auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Outros que lhe vierem a ser destinados.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas serão geridos por Conselho Diretor, que deverá estabelecer os critérios para priorização e aprovação dos requerimentos realizados, acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 15:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65663323d24766
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 28/11/2023 15:32

Parágrafo único. - O Conselho Diretor será formado por representantes das seguintes unidades da Administração Municipal, sob a presidência da primeira:

I – Gabinete do Prefeito;

II - Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;

IV - Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

V - Secretaria Municipal da Fazenda;

VI - Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

VII – Secretaria Municipal Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte.

Art. 4º - Autoriza a Secretaria Municipal da Fazenda a realizar os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de Novembro de 2023.

Diego Timbirussu Ribas

Prefeito do Município da Lapa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 15:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65666323d24766
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042 224 489-90) EM 28/11/2023 15:32

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 92, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para Calamidades Públicas, com suas fontes de receitas, atribuições e normas de organizações, para viabilizar as transferências na modalidade fundo a fundo provindas dos Governos Federal e Estadual, garantindo maior segurança jurídica.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que o Projeto de Lei merecerá dessa Câmara o necessário apoio e consequente aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de Novembro de 2023.

Diego Timbirussu Ribas

Prefeito do Município da Lapa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 15:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656633d24766
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 28/11/2023 15:32